

Portaria Codage-318, de 14-6-2017

O Coordenador de Administração Geral da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 9º da Portaria GR 6.709, de 29-10-2015, resolve alterar a Portaria Codage 658/2016 e disciplinar os procedimentos para aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 30-03-2017 pela Universidade:

Artigo 1º - Os servidores e as chefias imediatas e mediatas devem obedecer à Portaria GR 6.709/2015, alterada pela Portaria GR 6.720/2015, ao Manual de Frequência da USP, à Portaria CODAGE 658/2016 e a esta Portaria Codage.

I – DO COMPARECIMENTO EM CONSULTA MÉDICA:

Artigo 2º - O documento comprobatório de comparecimento em consulta ou exame referente ao próprio funcionário, para fins de não aplicação de desconto salarial, deverá conter a identificação do declarante, bem como o período de permanência no local.

Artigo 3º - O documento comprobatório de acompanhamento em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, para fins de não aplicação de desconto salarial, deverá conter a identificação do declarante, a necessidade de acompanhamento ressalvado o disposto no parágrafo único, bem como o período de permanência no local.

Parágrafo único - Presume-se a necessidade de acompanhamento no caso de curatelados, de idosos (maiores de 60 anos) e de filhos menores (menores de 18 anos), desde que o paciente acompanhado esteja registrado como dependente do servidor junto à Universidade.

II – DA JORNADA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE:

Artigo 4º - Os servidores que pretendam ter a aplicação das previsões normativas próprias das atividades assistenciais de saúde deverão preencher formulário-padrão definido pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, com a devida justificativa e eventual documentação comprobatória.

§ 1º - O formulário referido no caput deste artigo deverá ser assinado pelo servidor e, em caso de concordância, pela sua chefia imediata e pelo Dirigente de sua Unidade/órgão, para envio ao DRH.

§ 2º - Caberá ao DRH a análise técnica a respeito do atendimento ou não da solicitação feita pelo servidor.

§ 3º - Após parecer do DRH, a solicitação será enviada para decisão final da Codage.

§ 4º - Até autorização final da Codage, deverá o servidor manter sua forma original de cumprimento da jornada de trabalho, sem alterações.

III – DA JORNADA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DE

TRABALHO DE CAMPO:

Artigo 5º – Os servidores que trabalhem em atividades de trabalho de campo e pretendam adotar a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana deverão preencher formulário-padrão definido pelo DRH, com a devida justificativa e eventual documentação comprobatória.

§ 1º - O formulário referido no caput deste artigo deverá ser assinado pelo servidor e, em caso de concordância, pela sua chefia imediata e pelo Dirigente de sua Unidade/órgão, para envio ao DRH.

§ 2º - Caberá ao DRH a análise técnica a respeito do atendimento ou não da solicitação feita pelo servidor.

§ 3º - Após parecer do DRH, a solicitação será enviada para decisão final da Codage.

§ 4º - Até autorização final da Codage, deverá o servidor manter sua forma original de cumprimento da jornada de trabalho, sem alterações.

IV – DA JORNADA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES ININTERRUPTAS EM LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA:

Artigo 6º - Os servidores que trabalhem em atividades ininterruptas em laboratórios de ensino e pesquisa e pretendam adotar a livre distribuição de sua jornada semanal de trabalho ao longo da semana deverão preencher formulário-padrão definido pelo DRH, com a devida justificativa e eventual documentação comprobatória.

§ 1º - O formulário referido no caput deste artigo deverá ser assinado pelo servidor e, em caso de concordância, pela sua chefia imediata e pelo Dirigente de sua Unidade/órgão, para envio ao DRH.

§ 2º - Caberá ao DRH a análise técnica a respeito do atendimento ou não da solicitação feita pelo servidor.

§ 3º - Após parecer do DRH, a solicitação será enviada para decisão final da Codage.

§ 4º - Até autorização final da Codage, deverá o servidor manter sua forma original de cumprimento da jornada de trabalho, sem alterações.

V – DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Codage 658/2016:

Artigo 7º – A Portaria Codage 658/2016 passa a vigorar acrescida dos títulos V-A e VI-A e dos artigos 16-A e 17-A:

“V-A – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE SERVIÇO: (NR)

“Artigo 16-A – Em caso de necessidade imperiosa, devidamente comprovada, seja por força maior, seja para atendimento de serviço inadiável cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto (art. 61 da CLT), a jornada de trabalho poderá ser estendida até o limite de 12 horas (§2º do art. 61 da CLT). (NR)

“§ 1º - Consideram-se serviços inadiáveis aqueles cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos, caracterizando--se como tais aqueles que, por impossibilidade decorrente de sua própria natureza, não podem ser paralisados num dia e retomados no seguinte, sem ocasionar prejuízos graves e imediatos. (NR)

“§ 2º - Não serão considerados serviços inadiáveis aqueles cuja paralisação seja apenas inconveniente, por acarretar atrasos ou outros transtornos. (NR)

“§ 3º - No caso de ocorrência de horas excedentes nos termos do caput, deverá ser preenchida justificativa pela chefia imediata ou mediata em modelo-padrão definido pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH. (NR)

“§ 4º - Verificado eventual abuso ou irregularidade na realização de trabalho extraordinário por alegada necessidade imperiosa, deverão ser adotadas as providências necessárias, inclusive disciplinares, se for o caso. (NR)”

“VI-A – DA VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÕES: (NR)

“Artigo 17-A – Fica vedada a realização de compensações (débito ou crédito) nos dias em que o servidor tenha alguma ocorrência parcial que, por qualquer motivo, o desobrigue do cumprimento de parte de sua jornada diária. (NR)

“§ 1º - Na hipótese de ocorrência parcial que desobrigue o cumprimento de parte da jornada diária do servidor, deverá ser ordinariamente trabalhado o período de horas não abrangido por tal ocorrência sob pena de sofrer desconto salarial. (NR)

“§ 2º - A fim de evitar o desconto a que alude o § 1º, o servidor poderá valer-se dos abonos e demais ocorrências de dispensa de dia inteiro, ocasião em que eventuais horas trabalhadas no dia não serão consideradas crédito. (NR)”

VI – DA VIGÊNCIA:

Artigo 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.